LEI N.º 1786 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1986.

Concede abono de 10% (dez por cento) e adiantamento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e salários do funcionalismo municipal e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo funcionalismo municipal, um abono sobre seus vencimentos ou salários, na ordem de 10% (dez por cento), com vigência a partir de 1º de julho de 1987.

Parágrafo único – O referido abono fica incorporado aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - Fica, ainda, concedido a todo funcionalismo, um adiantamento na ordem de 20% (vinte por cento) que vigência a partir de 1º de janeiro de 1988.

Artigo 3º - No mesmo percentual fica concedido abono aos proventos dos pensionistas e aos vencimentos ou salários dos aposentados e inativos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário, nos termos da lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de dezembro de 1987.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 114/1987